



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº 548**, de 10 de Julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.4.002.244.08.0012.2.085.33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade orçamentária: 204002 - Fundo Municipal de Ação Social
SubFunção: 244 - Assistência Comunitária
Função: 08 - Assistência Social
Programa: 0012 Ajudar é preciso
Atividade/Projeto: 2.086 - Repasse a Sociedade de São Vicente de Paulo
Elemento Despesa: 333504300000 - Subvenções Sociais

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, abrir no exercício corrente Crédito Especial as dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente nos termos do art. 1º desta lei no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º.** Para fazer face ao Crédito Especial autorizado por esta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

I - 204.002.0824400872.024-333.504300000–Manutenção do Albergue. R\$: 20.000,00;

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais em parcelas mensais até o limite do crédito especial autorizado por esta lei a Sociedade de São Vicente de Paula.

**§ 1º.** Na transferência de Subvenções Sociais autorizadas por esta lei, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 31 de março de 2009.

**§ 2º.** Os orçamentos de exercícios futuros deverão contemplar recursos orçamentários para garantir a execução desta Lei.



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**Art. 5º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não configurar despesa nova, somente o remanejamento dos recursos autorizados pela Lei Orçamentária.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 10 de julho de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
**Prefeito**

**Certidão de Publicação**

**Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de julho de 2009.**

**ALINE GOMES PEREIRA**  
**Chefe de Gabinete**

Registro Livro nº.